



PROTOCOLO N.º 18.739.823-1

DATA: 23/03/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 138/2026

APROVADO EM 25/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HUMBERTO DE ALENCAR
CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SANTANA DO ITARARÉ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATOR: CÍCERO MANOEL BEZERRA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



PROTOCOLO N.º 18.739.823-1

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 04/10/2023 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 15/07/2026, com atendimento ao solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

O Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, em 24/06/2026 justifica o atraso da tramitação do processo, da seguinte forma:



PROTOCOLO N.º 18.739.823-1

JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NO PROSSEGUIMENTO DO PROTOCOLO

O Núcleo Regional da Educação de Wenceslau Braz, no âmbito do protocolo n.º **18.739.823-1** de ***Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco - EFMP, município de Santana do Itararé, a partir de 14/09/2022***, vem, respeitosamente, apresentar justificativa quanto à ausência do envio do protocolo supracitado, conforme exigência prevista na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

A não apresentação do referido documento decorre de fato alheio à vontade deste NRE e da Instituição de ensino supracitada, tendo em vista a comunicação do órgão competente (19ª Regional de Saúde de Jacarezinho), responsável pela autorização da emissão do **Laudo de Vigilância Sanitária**, informando a sua **suspensão temporária**, em razão de ajustes.

Conforme **Recomendação Administrativa n.º 03/2025 MP/PR**, depois das tratativas pertinentes à instituição de ensino supracitada, a 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho foi autorizada a pedir a emissão do laudo à Vigilância Sanitária.

Tão logo foi autorizada a emissão do laudo, mediante **Recomendação Administrativa 03/2025 MPPR**, a instituição de ensino deu prosseguimento ao Protocolo que agora encaminhamos para análise e parecer contendo os documentos exigidos pela Del. 03/2013, lembrando que se trata de protocolo antigo e conforme orientação da DNE/CEF, enviaremos o processo com as Matrizes Curriculares atualizadas.

Diante do exposto, reafirmamos nosso compromisso com a legalidade, a transparência e o pleno atendimento às normativas educacionais vigentes.

Wenceslau Braz, 24 de junho de 2026.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam neste protocolado e atendem as normas deste Conselho e o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, que trata da Educação Digital e Computação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.



PROTOCOLO N.º 18.739.823-1

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária vigente até 31/01/2027. O Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco – EFMP	Santana do Itararé/ Wenceslau Braz	N.º 2383/2019 26/06/2019, de 22/01/2018 a 22/01/2028.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 2384/2019, de 26/06/2019, de 14/09/2017 a 14/09/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 15/09/2022 a 14/09/2027.
			Ensino Médio N.º 2385/2019, de 26/06/2019, de 14/09/2017 a 14/09/2022.	



PROTOCOLO N.º 18.739.823-1

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Cícero Manoel Bezerra
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR